



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.739 - SP
(2012/0230087-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : MARIA MITIE YASUDA
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E OUTRO(S)
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
KELI CRISTINA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO
PAULO COHAB/SP
ADVOGADOS : ADRIANA CASSEB E OUTRO(S)
LUÍS ANTÔNIO DANTAS E OUTRO(S)
SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL
NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL
CIVIL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE.
INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS
ORIGINAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO
CONHECIDOS.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.739 - SP
(2012/0230087-2)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : MARIA MITIE YASUDA
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E OUTRO(S)
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
KELI CRISTINA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO
PAULO COHAB/SP
ADVOGADOS : ADRIANA CASSEB E OUTRO(S)
LUÍS ANTÔNIO DANTAS E OUTRO(S)
SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARIA MITIE YASUDA em face de acórdão assim ementado (fl. e-STJ 1.117):

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PETIÇÃO AVULSA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.739 - SP
(2012/0230087-2)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, os presentes aclaratórios esbarram em óbice intransponível ao seu conhecimento, consubstanciado na manifesta intempestividade da apresentação dos originais.

O acórdão embargado foi publicado, em conformidade com a certidão de fl. e-STJ 1.122, em 26/08/2013 (segunda-feira), opostos os embargos de declaração, via fac-símile, em 02/09/2013 (segunda-feira).

Contudo, somente em 18/09/2013 (quarta-feira), a destempo, foram apresentados os originais da petição dos embargos, descumprido o preceituado o disposto no art. 2º. da Lei 9.800/1999.

Registro, por oportuno, que o prazo para a apresentação do original é contínuo, tratando-se de mera prorrogação, razão pela qual não se suspende sequer aos sábados, domingos e feriados (AgRg no Ag 1.389.751/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/12/2011; AgRg no AREsp 41.098/PE, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/12/2011; EDcl no AgRg no REsp 1.266.341/MG, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2011).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0230087-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 250.739 / SP**

Números Origem: 138434622006 1384346220068260000 38005 3802005 4644394 46443942 4644394200
50237802 9700505758 97505758 994061384343

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA MITIE YASUDA
ADVOGADOS : KELI CRISTINA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO
COHAB/SP
ADVOGADOS : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
LUÍS ANTÔNIO DANTAS E OUTRO(S)
ADRIANA CASSEB E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Equivalência salarial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARIA MITIE YASUDA
ADVOGADOS : KELI CRISTINA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO
COHAB/SP
ADVOGADOS : SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
LUÍS ANTÔNIO DANTAS E OUTRO(S)
ADRIANA CASSEB E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.